




03080409.999 - Planejamento e Orçamento
9.0.0.0 - Reserva de Contingência ent 3.975.00.

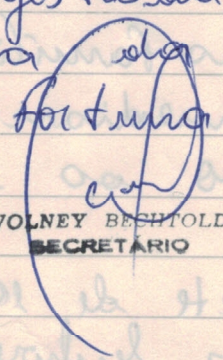
Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior
coveoad por conta do Exersó de Anca-
dadá verificado até 31 de agosto de
1.990.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogando as dispo-
sições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,
em 05 de setembro de 1.990


FREDOLINO ROECKER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei
na Secretaria da Prefeitura Mun-
cipal de Rio Fortuna, na data supra.


VOLNEY BESHOLD
SECRETÁRIO

Lei Municipal nº 563
de 01 de Outubro de 1.990.

Altera os vencimentos, solda-
rio familiar, dos Funcioná-
rios Públicos Municipais e
da autarquia providências.

35
Fredolino Roeder, Prefeito Municipal de Rio
Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso de
suas atribuições legais em vigor,
faz saber a todos os habitantes do
Município que a Câmara Municipal votou e
em sanção a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos dos fun-
cionários Públicos Municipais ativos, in-
ativos do Município de Rio Fortuna em
10% (dez Por cento) sobre os vencimentos
percebidos no mês de Agosto de 1990.

Art. 2º - Fica alterado o salário família do Pessoal
Estatutário do Município para R\$ 576,95
(Quinhentos e setenta e seis cruzeiros e
noventa e cinco centavos) por dependente.

Art. 3º - O Salário família do Pessoal Eletista será
pago mediante valor fixado pelo IAPAS,
relativo ao mês de setembro de 1990.

Art. 4º - O reajuste de 10% (dez Por cento) é exten-
sivo aos Senhores Vereadores, Prefeito e Vice-
Prefeito Municipal, servidos de base para
o reajuste das respectivas remunerações.

Art. 5º - As despesas decorrentes dos Artigos anteriores
são cobradas por conta de dotações pre-
visas concomitantemente no Orçamento do
exercício corrente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 1990, com efeito retroativo.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna em 01 de outubro de 1990

FREDOLINO ROECKER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, na data supra.

VOLNEY RECHTOLD
SECRETÁRIO

Lei Municipal nº 564
de 02 de outubro de 1990.

Abre crédito Suplementar e dá outras providências.

Fredolino Roecker, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em vigor, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e em sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito Suplemen-